PROJETO DE LEI 06/2019.
DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de São José do Ouro/RS e da outras providências.

Art. 1º. Institui no Município de São José do Ouro o Projeto de Controle Populacional de cães e gatos, em situação de abandono, vítimas de maus tratos, bem como pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas nos critérios de seleção, através da castração destes, proporcionando um maior bem estar a estes animais, e à população em geral.

Art. 2º. São critérios de Seleção de proprietários de animais:

Parágrafo Primeiro: Na fase de cadastramento dos proprietários que demonstrarem interesse em submeter seu(s) animal(is) ao processo de esterilização cirúrgica, alguns cuidados e critérios devem ser considerados a fim de que a campanha, possa assumir uma postura ética e justificar o seu caráter seletivo, evitando a vulgarização do ato cirúrgico e um eventual desconforto entre profissionais da classe médico-veterinária.

Parágrafo Segundo: Os proprietários dos animais que necessitem de intervenção cirúrgica deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) posse responsável;

b) residência fixa no município;

c) vacinação antirrábica atualizada;

d) idade animal mínima de 06 meses;

e) condição física animal aparentemente satisfatória;

f) Documentação necessária: termo de adoção responsável; documento de identidade do proprietário do animal; comprovante cadastro no CADASTRO ÚNICO ou programas sociais municipal, estadual ou nacional como: programa bolsa

família, programa minha casa minha vida, carteira do idoso, aposentadoria para pessoas de baixa renda, tarifa social de energia elétrica, entre outros; comprovante de renda, renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo por membro familiar ou até 3,5 salários mínimos mensais de renda total da família; comprovante de residência;

Art.3º. Além das intervenções cirúrgicas o presente Projeto visa:

a) Realizar campanhas de educação e conscientização da população, incentivando o respeito e a posse responsável de animais, exercendo corretamente a cidadania;
b) Conscientizar a população da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliares, para que se ponha fim a cruel e criminosa prática de abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e sua consequente exposição aos maus tratos.
c)

Art. 4º. As cirurgias serão realizadas pelos Médicos Veterinários do quadro de Cargos e Função do Município de São José do Ouro, seguindo as normas técnicas e éticas dispostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º. Faz parte deste tratamento o acompanhamento pós operatório até o retorno para retirada dos pontos, ficando dele excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 6º. O proprietário do animal autorizado deverá responsabilizar-se pelos procedimentos pré operatórios e condição clínico sanitária do animal (desverminação, vacinação, controle de ectoparasitas, banho, jejum de sólidos e líquidos, etc.), levar o mesmo, junto com a Guia de Autorização de Serviço para a esterilização do animal e a Carteira de Vacinação do Animal, no local, data e hora marcadas através da Guia de Autorização.

Art. 7º. O proprietário ou tutor do animal cadastrado, também terá responsabilidades nos cuidados pós operatório, nas administrações de medicação,

na observação dos pontos cirúrgicos e outros cuidados necessários, de acordo com a instrução do médico veterinário responsável, passadas verbalmente e por escrito.

Art. 8º. A Administração em conjunto com os profissionais determinarão um dia na semana para serem realizadas as castrações, assim como a quantidade de animais por dia.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

15 de abril de 2019, São José do Ouro, RS

JAIRO RIBEIRO
Vereador